



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2018–SESDS/PMA

REFERÊNCIA.: MEMORANDO Nº 032/2018-DAF/SESDS

INTERESSADO: NORTE LOCADORA E SERVIÇOS LTDA – EPP.

ASSUNTO: *Possibilidade de edição do 3º Termo Aditivo para renovação do CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 005/2015-SESDS/PMA, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na locação de veículos automotores de pequeno, médio e grande porte, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social e da Guarda Civil Municipal de Ananindeua, no Estado do Pará.*

PARECER Nº 016/2018-ASSESSORIA JURÍDICA/SESDS/PMA

Senhor Secretário,

Versa o presente parecer acerca da possibilidade de edição 3º Termo Aditivo para renovação do CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 005/2015-SESDS/PMA, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na locação de veículos automotores de pequeno, médio e grande porte, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social e da Guarda Civil Municipal de Ananindeua, no Estado do Pará, celebrado entre o município de Ananindeua através desta Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social e a empresa NORTE LOCADORA E SERVIÇOS LTDA – EPP, em atenção às necessidades contratuais em que firmam essa Secretaria e a Empresa Contratada. Após análise dos autos, temos a expor o que segue:

Em resumo, por meio do Memorando nº 032/2018-DAF/SESDS, a Diretoria Administrativa e Financeira desta Secretaria solicitou autorização para edição do 3º Termo Aditivo de renovação do contrato em epígrafe, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 03/08/2018 a 02/08/2019, esclarecendo que a prorrogação em tela visa atender a necessidade em dar continuidade ao objeto contratado para o eficaz desenvolvimento das atividades ofertadas à coletividade por esta Secretaria. Informa que, no exercício precedente, houve readequação do objeto contratual reduzindo-se o quantitativo de veículos para um total de 02 (dois) veículos (especificados no Termo de Referência constante nos autos), essenciais à locomoção dos agentes públicos para melhor atender e prestar os serviços de segurança pública à sociedade, no município de Ananindeua, viabilizando o desenvolvimento de suas atividades, atuando inclusive em áreas de difícil acesso, e destaca ainda que a empresa contratada vem prestando seus serviços com eficiência e capacidade, nos seguintes termos:

“Cumprimentando-o, informamos que o 2º termo aditivo ao Contrato nº.005/2015-SESDS/PMA, celebrado com a Empresa Norte Locadora e Serviços, CNPJ nº.08.949.785/0001-55 (...), tem término de vigência previsto para 02/08/2018. (...) Os veículos destinados para esta Secretaria SESDS e a GMA permitem o desenvolvimento das suas atividades possibilitando a atuação em áreas de difícil acesso, os quais são essenciais para a locomoção dos agentes públicos para melhor prestar os serviços de segurança pública para a sociedade do município de Ananindeua. (...) Ressaltamos que houve readequação da quantidade de veículos a contar do 2º Termo Aditivo ao Contrato 005/2015-SESDS/PMA, no qual ocorreu uma redução no quantitativo para um total de 02 veículos. (...) É válido destacar a Empresa Norte Locadora e Serviços continua prestando seus serviços com eficiência, demonstrando estar capacitada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social

para a locação de veículos. (...) Sendo assim, solicitamos autorização para a realização de 3º Termo Aditivo ao Contrato n.º.005/2015-SESDS/PMA, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 03/08/2018 a 02/08/2019, para fins de dar continuidade à locação de veículos automotores de pequeno, médio e grande porte.”

Consta ainda dos autos o Ofício n.º 091/2017-COM.NLOC, por meio o qual a Contratada supra manifesta expressamente seu interesse na renovação contratual em tela, informando ainda que por fatores supervenientes do mercado financeiro, somente após o término do exercício atual poderá definir e fornecer o percentual de reajuste.

Destarte, vale ressaltar que, para o bom e regular desempenho de suas funções, a Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social necessita realizar aquisições prementes, tratando-se de uma Secretaria com dotação orçamentária própria, que realiza o pagamento do valor do contrato com seus recursos, e que, para o bom e regular desempenho de suas funções, necessita realizar o contrato diretamente com a contratada. Posteriormente, o processo foi remetido a esta Assessoria Jurídica para as providências legais cabíveis no caso em tela.

É o breve relatório

I. Do Mérito no Direito.

Por força do disposto no art. 38, inciso VI e parágrafo único da Lei n. 8.666/93, exige-se a análise prévia da minuta do 3º Termo Aditivo de renovação do CONTRATO N.º 005/2015-SESDS/PMA nos seguintes termos: A CLAUSULA SEGUNDA do CONTRATO N.º 005/2015-SESDS/PMA especifica a vinculação legal do referido instrumento contratual à Lei n.º 8.666/93, dentre outras, a qual no art. 57, II, dispõe sobre a possibilidade de prorrogação do prazo, devidamente justificada, porém com peculiaridade de manter as demais cláusulas do contrato originário e assegurar a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, *in verbis*:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.” (grifo nosso)

Por conseguinte, o 3º T.A. de renovação ao CONTRATO N.º 005/2015-SESDS/PMA destina-se a dar continuidade ao fornecimento dos serviços de locação de veículos automotores de pequeno, médio e grande porte, para atender as necessidade da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social e da Guarda Civil Municipal de Ananindeua, sem os quais esta Secretaria ficaria impossibilitada em desempenhar satisfatoriamente o atendimento ao interesse público, tudo em conformidade com o que estabelece os dispositivos legais aplicáveis a espécie.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social

Logo, o que temos é o perfeito enquadramento do permitido em lei ao caso em apreço, já que a prorrogação deste prazo contratual refere-se a uma excepcionalidade, devidamente justificada, a fim de que a Administração Pública possa desempenhar satisfatoriamente o atendimento ao interesse público, vislumbrando-se, portanto, a possibilidade legal da prorrogação do referido contrato por mais 12 (doze) meses, no período de **03/08/2018 a 02/08/2019**, nos termos do Art. 57, II da Lei nº 8.666/93, não havendo óbice legal, e nem contratual, que impeça a feitura do Termo Aditivo em análise, não configurando qualquer prejuízo para a Administração Pública.

Nesta diapasão, vale ressaltar que, segundo orientação do Tribunal de Contas da União¹, a prévia comprovação de vantajosidade constitui um dos requisitos para prorrogação da vigência de um contrato com base no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, devendo ser formalmente expressa nos autos do processo administrativo, isto porque a pesquisa mercadológica comprova que os preços contratados permanecem mais vantajosos para a Administração, refletindo ainda a observância de princípios basilares que devem nortear a atuação do agente público, principalmente os da supremacia do interesse público sobre o privado, impessoalidade, moralidade, eficiência e economicidade, o que ora se sugere.

II. Da Conclusão

Ante o exposto, com base nos motivos e fundamentos acima explicitados, nos manifestamos favoravelmente ao pleito para elaboração do 3º Termo Aditivo para renovação do CONTRATO Nº 005/2015-SESDS/PMA pelo período de 12 (doze) meses, no período de **03/08/2018 a 02/08/2019**, para dar continuidade ao fornecimento dos serviços de locação de veículos automotores de pequeno, médio e grande porte, para atender as necessidade da SESDS/PMA e da Guarda Civil Municipal de Ananindeua.

Destarte, sugerimos efetuação de pesquisa mercadológica para comprovar que os preços contratados permanecem mais vantajosos para a Administração uma vez que a vantajosidade da prorrogação deve ser justificada nos autos para validade do ato.

Por fim, que sejam ratificadas, no presente procedimento, todas as demais cláusulas contratuais, em tudo observadas às exigências legais e a observância de todos os princípios gerais da licitação aplicáveis à espécie, o que ora se sugere.

Salvo maior entendimento, é o parecer, que segue para providências.

Ananindeua (PA), 05 de julho de 2018.

SANDRO JOSÉ CABRAL ALVES
ASSESSOR JURÍDICO-SESDS/PMA
OAB/PA Nº 6955

¹ *Licitações e Contratos. Orientações e Jurisprudência do TCU. 4ª ed. Brasília, 2010, pp. 765/766.*